

Concurso de 2014

ANEXO XV

PROGRAMA DE APOIO AO AUDIOVISUAL E MULTIMÉDIA SUBPROGRAMA DE APOIO À ESCRITA E AO DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA

1. Objeto

O presente subprograma destina-se a apoiar atividades de escrita e desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais e multimédia de produção independente, integradas em planos de escrita e desenvolvimento a executar pelo produtor independente ao longo de um período máximo de 3 anos.

2. Requerentes e beneficiários

2.1. Podem candidatar-se e beneficiar de apoio os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

2.2. Os apoios financeiros são atribuídos ao produtor independente.

3. Condições particulares de admissibilidade

3.1. Apenas são admitidos a concurso planos de escrita e desenvolvimento, constituídos por, pelo menos, três projetos de obras de produção audiovisual e multimédia, de diferente autoria.

3.2. Para além do disposto no número anterior, apenas são admitidos a concurso planos de escrita e desenvolvimento relativos a projetos que constituam obras audiovisuais ou multimédia originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal, dos seguintes tipos:

a) Obras unitárias para televisão:

- De ficção (“telefilmes”);
- Documentários;
- Especiais de animação para televisão, designados “especiais TV”.

- b) Séries de televisão, conforme definição da alínea u) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto:
- De ficção;
 - Documentais;
 - De animação.
- c) Obras do mesmo tipo das referidas nas alíneas anteriores, cuja exploração económica inclua a distribuição e acesso em rede, designadamente a internet e outros meios de comunicação eletrónica, como canal de distribuição no primeiro ano de distribuição, ou que visem exclusivamente esta forma de exploração.

3.3. Para efeitos da aplicação do número 3.1., entende-se por “autoria” de cada projeto o conjunto dos respetivos coautores, na aceção do artigo 22.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

3.4. Os produtores independentes só podem apresentar novas candidaturas ao presente subprograma após a boa conclusão de plano de escrita e desenvolvimento anteriormente apoiado.

3.5. O orçamento total de cada plano de escrita e desenvolvimento inclui necessariamente uma rubrica que assegure a remuneração adequada dos autores.

4. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total do projeto, sem prejuízo da aplicação dos limites decorrentes das regras de acumulação de apoios estabelecidas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

5. Componentes dos planos

O plano de escrita e desenvolvimento pode incluir projetos em estádios de desenvolvimento distintos, desde projetos para os quais o plano preveja unicamente atividades e despesas relacionadas com aquisição de direitos e escrita ou reescrita do argumento ou tratamento, até projetos que incluam etapas avançadas de desenvolvimento, podendo, em função das atividades de desenvolvimento previstas, e em aplicação do artigo 3.º do Regulamento do

ICA relativo às despesas elegíveis, ser consideradas, entre outras, as seguintes rubricas, para cada projeto:

- a) Aquisição de direitos de autor, incluindo direitos de preferência ou de opção;
- b) Atividades de pesquisa inicial;
- c) Escrita e/ou reescrita do argumento ou tratamento até à versão definitiva;
- d) Traduções;
- e) Pesquisa e seleção dos elementos principais das equipas criativa, artística e técnica;
- f) Elaboração do orçamento de produção e do correspondente plano de financiamento;
- g) Procura e seleção de coprodutores, entidades financiadoras ou outros parceiros nacionais e internacionais com vista à produção e viabilização do projeto;
- h) Elaboração do plano e calendário previsional de produção;
- i) Participação em ações internacionais de formação destinadas a produtores e autores, desde que as ações em causa incluam comprovadamente trabalho prático com incidência em projetos dos participantes inseridos no plano de escrita e desenvolvimento e que a participação nas ações de formação em causa esteja sujeita a um processo de seleção;
- j) Participação em mercados de coprodução, encontros internacionais de produtores, mercados ou outros eventos, no âmbito do desenvolvimento de projetos incluídos no plano de escrita e desenvolvimento;
- k) Planos de marketing e exploração, incluindo a promoção anterior à produção;
- l) Participação em mercados;
- m) Realização de ensaios ou testes e produção de piloto, tratamento com imagens em movimento, *teasers*, *websites* ou outros suportes de apresentação e promoção.

6. Candidaturas

6.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

6.1.1. Elementos relativos à totalidade do plano:

- a) Plano geral de escrita e desenvolvimento;
- b) Orçamento global do plano de escrita e desenvolvimento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- c) Montagem financeira previsional do plano de escrita e desenvolvimento;
- d) Currículo dos coprodutores não sujeitos a registo, se os houver;
- e) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- i) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do nº3 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

6.1.2. Para cada projeto constituinte do plano de escrita e desenvolvimento:

- a) Declaração de intenções do realizador e/ou outros autores sobre o tema, abordagem, fontes de pesquisa e trabalho de campo a realizar (máximo 5.000 caracteres);
- b) Sinopse (máximo de 500 caracteres);
- c) Caracterização psicológica das personagens, se aplicável;
- d) Tratamento e/ou versão inicial do argumento, se existirem, ou, no caso de documentários, descrição da estrutura proposta para a obra;
- e) Documento descritivo das principais linhas de ação, personagens, ambientes e contexto, no caso das séries de ficção ou de animação, ou, com as devidas adaptações, no caso das séries documentais;
- f) No caso de projetos de animação, apresentação gráfica do projeto (personagens e ambientes) e memorando descritivo das técnicas a utilizar;
- g) Planificação e calendarização indicativa dos trabalhos de escrita e desenvolvimento;
- h) Objetivos e estratégia provisória de produção e exploração;

- i) Contratos, pré-contratos, memorandos de entendimento, cartas de intenções ou outros documentos suscetíveis de comprovar o potencial de produção, coprodução, distribuição e circulação dos projetos;
- j) Contrato ou autorização suficiente com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável;
- k) Contratos com os autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- l) Currículo dos autores.

6.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do plano com base nos critérios previstos.

7. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, por força do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 23.º do mesmo diploma, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Originalidade de abordagens propostas nos projetos.

Critério B – Estratégia de desenvolvimento e coerência do orçamento de desenvolvimento.

Critério C – Potencial de produção e viabilidade dos projetos.

Critério D – Potencial de distribuição e circulação nacional e internacional dos projetos.

Critério E - Currículo dos autores:

- Historial profissional dos autores, com destaque, no caso dos argumentistas, para os anteriores argumentos que tenha escrito e que tenham sido produzidos;
- Outra experiência profissional relevante na área do audiovisual ou áreas conexas.

Critério F – Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

8. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2A + B + C + D + 2E + 3F) / 10$$

9. Lista Ordenada de Classificação

9.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

9.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos elegíveis nos termos do número seguinte, bem como à notificação do prazo para a entrega dos documentos referidos no número 10.2..

10. Decisão de apoio do ICA

10.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

10.2. No prazo de 20 dias, contados da notificação da lista ordenada final de classificação dos projetos, os requerentes dos projetos elegíveis entregam no ICA o contrato celebrado com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, se aplicável (se não tiver sido apresentado anteriormente).

10.3. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição de apoio.

10.4. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

10.5. Caso um produtor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10.6. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

11. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

12. Pagamentos

12.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

12.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

12.3. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 30%;
- b) O correspondente a 55% do apoio financeiro atribuído será pago em prestações, após a entrega de relatório intercalar com descrição dos trabalhos relativos a cada um dos projetos;
- c) Após entrega do relatório e elementos finais do plano de desenvolvimento, referidos no número 12.6. – 10%;
- d) O remanescente do apoio, nos termos do número seguinte.

12.4. Um mínimo de 5% do apoio total do ICA é pago após entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do plano de escrita e desenvolvimento, assinadas por um TOC, bem como da montagem financeira final.

12.5. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 4 meses a contar da entrega do relatório e elementos finais do desenvolvimento.

12.6. O relatório e elementos finais do desenvolvimento referidos na alínea c) do número 12.3. e no número 12.5. compreendem o seguinte:

- a) Relatório final sobre a execução do plano de escrita e desenvolvimento, com descrição do trabalho realizado e resultados obtidos para cada projeto, incluindo os resultados dos contactos com eventuais coprodutores, distribuidores, difusores e financiadores;
- b) Para cada projeto constituinte do plano:
 - Sinopse definitiva, no máximo de 500 caracteres;
 - Argumento final, no caso de telefilmes;
 - Tratamento final, no caso de documentários;
 - Argumento final ou *storyboard* completo e desenvolvimento gráfico dos personagens e ambientes, no caso de obras de animação;
 - Projeto final e completo da série, suscetível de ser submetido a um operador de televisão (“*bíblia*”) – que inclua os seguintes elementos:
 - Conceito da série;
 - Estrutura dos episódios;
 - Caracterização das personagens;
 - Localização da série;
 - Elementos ou estudos gráficos de personagens e ambientes;
 - *Storylines* dos episódios;
 - Argumento de 6 episódios ou de um tempo total correspondente a um mínimo de 60 minutos;
 - Orçamento previsional da produção;
 - Calendarização de produção;
 - Plano de *merchandising*, se aplicável;
 - Montagem financeira previsional da produção.

- No caso de projetos de séries, e se previsto no plano de desenvolvimento, piloto ou apresentação equivalente;
- Elementos visuais recolhidos no processo de desenvolvimento;
- Contratos de distribuição, difusão ou coprodução, se os houver;
- Contratos com os autores;
- Elementos de apresentação e promoção do projeto;
- Plano de financiamento e de produção.